E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.802.732-0

DATA: 10/08/20

PARECER CEE/CES n.º 128/20 APROVADO EM 01/09/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Central.

RELATORA: RITA DE CASSIA MORAIS

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 14/04/21 a 13/04/26. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 578/20 (fl. 136) e Informação Técnica n.º 68/20-CES/Seti (fl.134), ambos de 18/08/20, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, da UEPG, ofertado no *campus* Central, mediante Ofício n.º 169/20-R/UEPG, de 10/08/20. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4223, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 41/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.802.732-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: nº 82.413/78, publicado no Diário Oficial da União em 17/10/78. (fl. 70)

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 5841/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/01/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 87/16 de 16/08/16, respectivamente, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 14/04/17 a 13/04/21. (fl. 70)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, ofertado no *campus* Central.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 133 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.158 (três mil, cento e cinquenta e oito) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fls. 02, 07 e 08)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.802.732-0

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 70 e 71 , descreveu o Curso e suas Finalidades e Campo de Atuação, fls. 21 e 22 bem como o Perfil Profissional do Egresso, fl.24. Apresentou, ainda, a autoavaliação institucional, às folhas 84 a 132.

O curso tem como coordenadora Reidy Rolim de Moura, graduada em Serviço Social (2002), pela Universidade Regional de Blumenau (FURB), mestre (2004) em Sociologia Política , pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e doutora em Sociologia Política (2009) , pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). (fl. 76)

O quadro de docentes é constituído por 23 (vinte e três) professores, sendo 15 (quinze) doutores e 08 (oito) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 17 (dezessete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20). Do total de docentes, 06 (seis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 77 a 81)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 83: 72 %

Bacharelado em Serviço Social

Ano	Vagas ofertadas	Alunos Ingressantes				Duração mínima do Curso em anos	Turno	Alunos Concluintes
		Vestibular / PSS	*Transferidos de outras IES	Outros **	Total			
2014	44	41			41	4	Integral	70
2015	44	44			44	4	Integral	34
2016	44	43		1	44	4	Matutino	33
2017	44	44		1	45	4	Matutino	27
2018	44	44			44	4	Matutino	36
2019	44	43			43	4	Matutino	29
2020	44	44	1		45	4	Matutino	

*Transferido de outra IES

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 16.802.732-0

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Serviço Social - Bacharelado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), município de Ponta Grossa, mantida pelo Estado do Paraná, ofertado no *campus* Central, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 14/04/21 a 13/04/26, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.158 (três mil, cento e cinquenta e oito) horas, 44 (quarenta e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Rita de Cassia Morais
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de setembro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES